

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21/09/2010

2.º Secretário

MENSAGEM Nº 477/2010

Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2010.

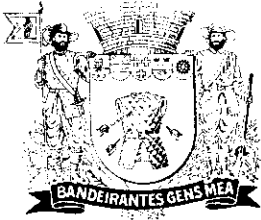
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**



Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à General Motors do Brasil Ltda., os imóveis que especifica, e dá outras providências.

2. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, alterada pela Lei nº 4.791, de 8 de julho de 1998, foram alienados, por doação, à **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (GM do Brasil)**, CGC/MF nº 59.275.792/0001-50, empresa automobilística privada, estabelecida na Avenida Goiás nº 1805, São Caetano do Sul - SP, com encargo de instalação de unidade industrial destinada à fabricação de produtos e componentes automotivos em geral e demais atividades correlatas à indústria automobilística, imóveis totalizando uma área de 427.442.732m², declarados de interesse social pelos Decretos nºs 1.716, de 23 de abril de 1996 e 021 de 24 de janeiro de 1997, e desapropriados na forma do disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 4.493, de 22 de abril de 1996.

3. A doação dos referidos imóveis foi levada a efeito dentro do programa de incentivos para ampliação do parque empresarial do Município de Mogi das Cruzes, de modo a propiciar, em contrapartida, o seu desenvolvimento, a geração de renda, empregos qualificados e a contínua melhoria da qualidade de vida da população mogiana, bem como para elevação do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que realmente ocorreu.

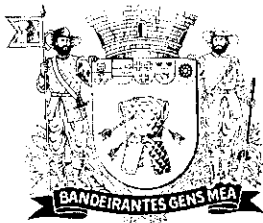


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 477/2010 - fls. 02

4. Por meio do Processo Administrativo nº 26.881/2010, anexo por cópia, a General Motors do Brasil Ltda. requer a desoneração dos encargos dos imóveis em questão, para que os mesmos possam ser eventualmente oferecidos como garantia no caso de financiamentos, visando à obtenção de recursos necessários e fundamentais, mais uma vez, a contínua modernização e expansão de suas unidades industriais.
5. Justifica o pedido formulado o fato de que, em novembro de 2009, a unidade empresarial de Mogi das Cruzes completou 10 (dez) anos e 9 (nove) meses de atividades industriais, superando os compromissos assumidos tanto para com a Municipalidade quanto com o Estado, como especificado em seu expediente, situação esta devidamente ratificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social por meio da Certidão nº 04/2010, anexa ao referido protocolado.
6. Informa no Apenso nº 37.924/2010 a implantação de novos projetos industriais na unidade, atualmente ampliou seu perfil de negócios, passando a produzir 95% de peças estampadas e montagem de sub-conjuntos para linha de veículos atualmente em produção e comercialização no mercado, produzidos nas Plantas de São Caetano do Sul, e São José dos Campos, beneficiando-se do aumento de volume da produção de veículos zero-quilômetro, ao contrário da vocação então imaginada naqueles anos, quando a produção seria destinada apenas ao atendimento do mercado de reposição de veículos descontinuados ou que sofreram alterações no design.
7. Justifica ainda que com essa diversificação no perfil de negócios da unidade industrial da GM de Mogi das Cruzes, que passa a trabalhar de forma integrada com as unidades industriais de São Caetano do Sul e São José dos Campos, é fundamental manter os níveis de investimentos projetados, a fim de garantir o aumento contínuo da competitividade desta unidade industrial frente ao incremento dos custos logísticos devido à interação de componentes automotivos entre essas três unidades industriais.
8. Esclarece ainda que, em março de 2010 em evento realizado no Palácio dos Bandeirantes, a GM do Brasil anunciou investimentos de R\$ 50 milhões na unidade industrial de Mogi das Cruzes, dos quais R\$ 30 milhões já em aplicação e os demais R\$ 20 milhões a serem absorvidos até 2012.



MENSAGEM Nº 477/2010 – fls. 03

9. Informa a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio de seu órgão competente, que as áreas territorial de 427.442,73m² e a construída de 47.597,00m² estão cadastradas em nome da GM do Brasil, por meio da inscrição S.53Q.001 Sub. 000. A GM possui a titularidade das áreas de 206.744,33m², conforme a Matrícula nº 37.895 do 1º CRI e dá área de 154.602,25m² pelas Matrículas nºs 37.336 e 37.337, também do 1º CRI, e fazendo a área total de 361.346,58m², faltando ainda a titularidade da área de 66.096,15m².

10. Ouvidas, as Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Desenvolvimento Econômico e Social, manifestaram-se favoravelmente ao pleiteado pela General Motors do Brasil Ltda., visto que a implantação de novas células de montagem de subconjuntos para modelos de veículos atualmente em linha, contribuirá também para ampliação do efetivo de empregados, aumento do faturamento da empresa e, conseqüentemente, elevação do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

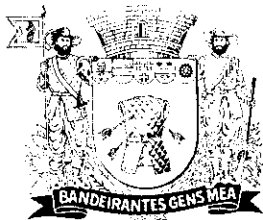
11. De acordo com o projeto, o artigo 3º e o parágrafo único do artigo 5º, que passa a se constituir no § 1º, acrescido do § 2º, da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, alterada pela Lei nº 4.791 de 8 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (GM do Brasil), isenta de tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que a partir de 2011 até o período de isenção previsto, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. (NR)

.....
“Art. 5º

“§ 1º Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, contado da data de outorga da escritura de doação, período no qual a donatária se obriga a manter o cumprimento das disposições desta lei e das cláusulas da respectiva escritura, ficam os imóveis em nome da empresa, livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais.”

“§ 2º Aplicam-se ao objeto da presente lei, no que couber, às disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas posteriores atualizações.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 477/2010 – fls. 04

12. Considerando o disposto no artigo 178, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 24 de 7 de janeiro de 1975, combinado com o artigo 104, III, ambos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), consta do Processo Administrativo nº 26.881/10, anexo por cópia, a aquiescência da General Motors do Brasil Ltda. (GM do Brasil) a respeito da alteração introduzida no artigo 3º da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997.

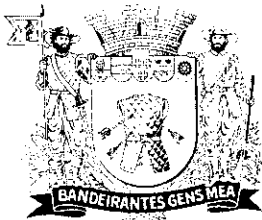
13. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda sociedade.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luiz Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
e demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

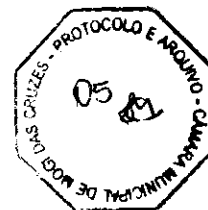
SGOV/Rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/09/2010

2.º Secretário



PROJETO DE LEI 130 A/10

Altera dispositivos da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à General Motors do Brasil Ltda. (GM do Brasil), os imóveis que especifica, e dá outras providências.

CRUZES,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º e o parágrafo único do artigo 5º, que passa a se constituir no § 1º, acrescido do § 2º, da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, alterada pela Lei nº 4.791 de 8 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (GM do Brasil)**, isenta de tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que a partir de 2011 até o período de isenção previsto, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. (NR)

“Art. 5º

“§ 1º Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, contado da data de outorga da escritura de doação, período no qual a donatária se obriga a manter o cumprimento das disposições desta lei e das cláusulas da respectiva escritura, ficam os imóveis em nome da empresa, livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais.”

“§ 2º Aplicam-se ao objeto da presente lei, no que couber, às disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas posteriores atualizações.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES, em 16 de setembro de 2010, 450ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGOV/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 ,
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	169-A/10
PROJETO DE LEI n.º	130-A/10
PARECER n.º	159/10

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre “**Alteração da Lei 4596/97**”.

Instruem o projeto, composto por 02 (dois) artigos, a **mensagem GP n.º 477/10** pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa (fls. 01 a 04), bem como a cópia do Processo Administrativo n.º **26.881/2010-NO, de 23.06.2010** (fls. 06 a 66).

É O RELATÓRIO.

Pretende o Chefe do Executivo Municipal autorização desta Casa Legislativa para alteração da lei 4596/97, que trata de doação de imóvel à empresa General Motors do Brasil Ltda., especificamente sobre a diminuição do prazo para cumprimento das obrigações oriundas da doação para 10 (dez) anos, bem como da cessação parcial dos efeitos da isenção, para que passe a pagar 50% do valor do IPTU.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Inicialmente, cabe observar que o procedimento administrativo que instrui o presente projeto é o mesmo que já fora encaminhado a esta Casa em 28/06/10 e que deu origem ao projeto de lei 097/10, retirado em 13/07/10.

Naquela oportunidade, o Chefe do Executivo pretendia a revogação total da isenção. Na ocasião manifestamo-nos pela inviabilidade da revogação da isenção, “seja pela falta de manifestação dos órgãos competentes, mas sobretudo pela clareza do disposto no art. 178 do CTN”.

Um destes vícios persiste: todas as manifestações das Secretarias pertinentes, em especial a de Assuntos Jurídicos foram baseadas em anteprojeto de lei diverso do que aqui se apresenta.

Conforme se verifica, o presente processo foi formado a partir de pedido da empresa citada para que houvesse a “desoneração dos encargos do imóvel em questão” (fl. 07).

Por conta disso, as manifestações da Secretaria de Governo e da Secretaria de Assuntos Jurídicos apenas analisaram a viabilidade da desoneração dos ônus que recaiam sobre o imóvel, não sobre a possibilidade de se cassar a isenção dos tributos municipais, ainda que parciais.

Tanto que as manifestações destas Secretarias foram exaradas em data anterior à remessa do ofício à GM (fls. 60 e 61), e com base em outro anteprojeto.

Esperar-se-ia que o Chefe do Executivo retornasse o expediente à Secretaria Jurídica para que esta analisasse os termos do acordo, como forma de assegurar a legalidade do projeto.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Como isto não foi feito, cabe a esta Assessoria, cuja atribuição é auxiliar os trabalhos dos Vereadores, pronunciar-se sobre a questão.

No projeto 097/10 já havíamos alertado que a revogação da isenção concedida por prazo certo e em função de determinadas condições não poderia ser efetivada, por força do art. 178 do CTN, que assim dispõe:

Art. 178 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 7.1.1975)

O que se procura proteger com a restrição é o direito adquirido do sujeito passivo a não sofrer a incidência de determinado tributo por certo tempo. Todavia, nada impede que este sujeito abra mão deste direito, de forma expressa.

No presente caso, o Sr. Luiz Moan Yabiku Jr, Diretor de Assuntos Institucionais, subscritor do pedido inicial, concorda, em nome da GM, com a redução da isenção a 50% do valor do IPTU a partir de janeiro de 2011 (fls. 65 e 66).

Não há no processo qualquer prova de que este Diretor tenha poderes para firmar tal transação, omissão esta que poderia ter sido evitada se este processo tivesse retornado à Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Todavia, apesar desta omissão, tendo em vista que a Administração deu andamento ao feito, inclusive com envio de ofício ao Sr. Luiz Moan (fl. 61), presume-se que as Secretarias competentes verificaram a legitimidade deste Diretor para realizar a presente renúncia.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Quanto a alteração do prazo para cumprimento das obrigações não há qualquer óbice legal, até porque como bem observou a Assessoria Jurídica da Prefeitura, a Secretaria de Desenvolvimento informou que todas obrigações foram devidamente cumpridas pela empresa. Além disso, a própria lei prevê, também por sugestão da Assessoria Jurídica, a necessidade de observância do § 5º do art. 17 da lei 8666/93.

Assim, tendo em vista a manifestação de fls. 65 e 66, do Sr. Luiz Moan Yabiku Jr concordando com a revogação parcial da isenção, entendemos que não há óbices jurídicos à **NORMAL TRAMITAÇÃO** do projeto.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 477/2010**.

Era o que tínhamos a manifestar.

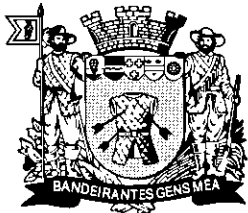
AJ, 27 de setembro de 2010.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

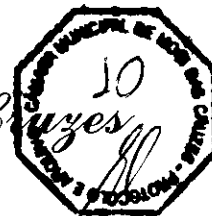
Visto. De acordo.

Data supra.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 130-A / 2010
Processo nº 169-A / 2010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera dispositivos da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à General Motors do Brasil Ltda. (GM do Brasil), os imóveis que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa ao projeto de lei, houve a doação de imóveis à General Motors do Brasil Ltda., por intermédio da Lei nº 4.596/97, e, agora a mesma requer a desoneração dos encargos dos imóveis em questão, para que os mesmos possam ser eventualmente oferecidos como garantia no caso de financiamentos. Assim, após o devido processo administrativo, o Executivo pretende reduzir a isenção dos tributos municipais, à General Motors do Brasil Ltda., pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que a partir de 2001 até o período de isenção previsto, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; havendo asinda, manifestação favorável da empresa.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

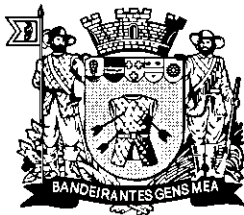
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 28 de setembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 130-A/2010
Processo nº 169-A/2010

A proposta em estudo, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à General Motors do Brasil Ltda. (GM do Brasil), os imóveis que especifica, e dá outras providências.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, verificamos existir nos autos toda a documentação necessária para a devida redução da isenção de tributos municipais (IPTU), à General Motors do Brasil LTda. (GM do Brasil), a qual, inclusive, manifesta concordância com a pretensão.

No mais, verificamos ainda, existir Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, diante dos aspectos atinentes à esta Comissão, ou seja, aspectos financeiros e orçamentários, e não existindo qualquer ressalva a ser apontada, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”,
em 28 de setembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

RUBENS B. FERNANDES-BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 155/2010.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/09/2010

2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária do **Projeto de Lei nº 130-A/2010.**

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 29 de setembro de 2010.

40137 / 2010 - 1

30/09/2010 08:59

OFÍCIO GPE Nº 350/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 130-A/10 DE SUA AUTORIA- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
4.596/97 AUTORIZA PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO A
GENERAL MOTORS DO BRASI

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 15/10/2010

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 130-A/10, de sua autoria**, que altera dispositivos da Lei nº 4.596, de 6 de março de 1997, que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à General Motors do Brasil Ltda. (GM do Brasil), os imóveis que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**